



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2023

O **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.533/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. **JOÃO JAIME IANSKOSKI**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar Chamamento Público para fins de **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Papanduva/SC, de acordo com o art. 37, inciso XXI, Prejulgado nº 614 (reformado), do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

O envio da documentação terá início as **08:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2023 e ficará aberto até 17 de Fevereiro de 2023.**

Local e horário para retirada do Edital e informações aos licitantes:

LOCAL/HORÁRIO: Departamento de Compras e Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

ENDEREÇO: Rua Sergio Glevinski, nº 134, Centro, em Papanduva/SC, CEP 89.370-000.

PRESIDENTE DA CPL: André Luiz Reva.

E-MAIL: compras@papanduva.sc.gov.br

TELEFONE: (47) 3653-2166

SITE: www.papanduva.sc.gov.br



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de profissional leiloeiro oficial, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis, de bens e materiais recicláveis dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Papanduva/SC, conforme as disposições deste edital e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência.

1.2 O Credenciamento servirá para futura contratação de Leiloeiro Oficial, por inexigibilidade de licitação, art. 25 *caput*, da Lei nº 8.666/93.

1.3 A definição do leiloeiro oficial acontecerá por meio de Sorteio de Seleção do Leiloeiro, conforme regulamento em anexo.

1.4 Somente o leiloeiro sorteado formalizará o contrato com a Administração, através de inexigibilidade de licitação.

1.5 O contrato será específico para a realização do próximo leilão designado. Caso não ocorra o leilão por motivo superveniente e devidamente justificado, o leiloeiro mantém o contrato, respeitada a sua vigência, assegurando a ele o direito de preferência, com a sua anuência expressa, até que seja efetivamente realizado outro leilão.

1.5.1 Esta condição autoriza a modificação contratual, por termo aditivo, para indicar as condições do novo leilão.

1.6 A definição da venda dos bens é ato exclusivo dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município de Papanduva/SC, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério. Caso opte pela venda, é igualmente de seu critério a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do credenciamento e do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o leiloeiro credenciado por eventuais dispêndios financeiros. A contratação assegura ao leiloeiro credenciado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do presente instrumento.

2. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/ OUESCLARECIMENTOS:

2.1 Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento, deverão ser



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

encaminhados ao Departamento de Licitações, das 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h00min, por escrito, através do e-mail: compras@papanduva.sc.gov.br aos cuidados do Presidente, ou pessoalmente no Departamento de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Sergio Glevinski, nº 134, Centro, Papanduva/SC, CEP 89.370-000, sendo que as respostas serão encaminhadas para os e-mails cadastrados de todas as empresas que adquiriram o edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do processo de Credenciamento:

3.1.1 Pessoas físicas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico- financeira e regularidade jurídica e fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constante neste edital e seus anexos, e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

3.1.2 Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, no pleno gozo de suas funções e que preencham as condições previstas neste edital;

3.1.3 Disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

3.1.4 Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.

3.2 A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos;

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

4.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

4.1.1 Leiloeiros que integram sociedade de qualquer espécie ou denominação e demais



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

impedimentos do art. 42 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019, do Ministério da Economia.

4.1.2 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos Administrativos, na forma da legislação vigente;

4.1.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 no que couber;

4.1.4 Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.1.5 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;

4.1.6 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7 Que esteja com sua inscrição suspensa junto à junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

4.1.8 Que tenha cargo ou função em qualquer órgão da Administração direta e indireta do Município ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores até o 3º grau, inclusive;

4.1.8.1 Para fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º);

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

5.1.1 Requerimento de leiloeiro nos termos do Anexo I;

5.1.1.1 Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;

5.1.1.2 Cópia autenticada da carteira de leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC;

5.1.1.3 Documento válido de identificação pessoal com foto (CNH, RG, inscrição em entidade de classe);

5.1.1.4 Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

5.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa, Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014);

5.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.2.4 Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.

5.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1 Certidão Negativa de Insolvência Civil (Certidão Civil), expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento.

5.3.2 O licitante com sede em outro Estado da Federação deverá apresentar a Certidão Civil emitida no(s) sistema(s) do seu respectivo Tribunal, e em caso de sistemas concomitantes, deverá apresentá-los conjuntamente.

5.3.3 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em âmbito estadual e federal que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

5.3.4 O licitante com sede em outro Estado da Federação deverá apresentar a Certidão Criminal emitida no(s) sistema(s) do seu respectivo Tribunal, e em caso de sistemas concomitantes, deverá apresentá-los conjuntamente.

5.3.5 O licitante com sede no Estado de Santa Catarina deverá apresentar a Certidão Civil emitida no sistema ESAJ e a Certidão validadora no Sistema EPROC, conjuntamente.

5.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

serviços executados e assinados por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), indicando que o proponente tenha realizado leilões.

5.4.2 Declaração que dispõe de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, bem como de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, indicando também o link de acesso ao site e Declaração de endereço do local apropriado para a realização do leilão presencial (Anexo V).

5.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.5.1 Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ e/ou CPF e, Atestados exigidos na Qualificação Técnica.

5.5.2 Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de habilitados no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), à medida que as análises forem concluídas, de acordo com a ordem classificatória, em conformidade com o regulamento do anexo IV.

5.5.3 Uma vez publicado o Rol de habilitados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no ITEM 11 deste instrumento;

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O envio da documentação terá início as 08:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2023 até as 17:00 horas do dia 17 de Fevereiro de 2023.

6.2 Para inscrição os interessados deverão apresentar a documentação relacionada acima, em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das no horário 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h00min contendo a seguinte indicação:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

Nome Completo:

Endereço:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

6.2.1 O Município de Papanduva/SC não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

6.2.2 Os envelopes de HABILITAÇÃO para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão na data do seu recebimento.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 A Comissão analisará a documentação dos proponentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, emitindo o resultado dos leiloeiros classificados/credenciados.

7.2 Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão em conformidade com as condições estipuladas neste edital, com vistas à homologação pela Autoridade Competente.

7.3 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

7.3.1 A Comissão poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e

7.3.2 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.3.3 Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- 7.4 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.
- 7.5 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão.
- 8.2 A Autoridade Competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão.
- 8.3 A homologação do credenciamento será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e divulgada no site www.papanduva.sc.gov.br, O leiloeiro credenciado também será comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 8.4 A partir da referida publicação será aberto o prazo para fase recursal nos termos do Item 11 deste edital.
- 8.5 A homologação do requerimento vincula o leiloeiro credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 8.6 Os pedidos de atualização cadastral serão registrados no processo de credenciamento.

9. DO SORTEIO DA CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO

- 9.1 O sorteio e a Convocação do leiloeiro estão previstas no regulamento em anexo (Anexo IV).

10. DOS RECURSOS

- 10.1 Dos atos da Administração decorrentes deste credenciamento cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura e publicação da ata, nos casos de:
- 10.1.1 Habilitação ou inabilitação do interessado;
 - 10.1.2 Anulação ou revogação do credenciamento;
 - 10.1.3 Rescisão do contrato;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

10.1.4 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.3 Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo “grau” sobre matéria já decidida.

10.4 As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação. Será franqueada vista aos autos, caso entendam necessário.

10.5 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

10.6 O acolhimento de recurso ou impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 As razões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Compras e Licitações.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 O presente credenciamento e os contratos decorrentes dele terão vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

11.2 Os interessados poderão solicitar o seu Credenciamento dentro do prazo estipulado nos itens anteriores.

11.3 O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será Credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Município, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

11.4 O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao leiloeiro credenciado quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

11.5 O acompanhamento da execução de qualquer leilão será de responsabilidade do servidor designado



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

pelo Município, cabendo a este registrar as intercorrências por ventura, existentes no processo de leilão.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no contrato ou na legislação pertinente.

12.2 O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente no Departamento de Compras e Licitações.

12.3 A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

12.3.1 O Credenciado executar os serviços com impropriedade explícita;

12.3.2 Após ter confirmação do recebimento da mensagem eletrônica o credenciado afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.

12.4 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:

12.4.1 Encaminhar defesa prévia, mediante instrumento escrito no para o Departamento de Compras e Licitações, contendo, no mínimo:

12.4.1.1 Identificação do motivo pelo qual foi descredenciado;

12.4.1.2 Justificativa plausível para os fatos apurados;

12.4.1.3 Documentação comprobatória, quando for o caso; e

12.4.1.4 Indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

12.4.2 O pedido de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será apreciado com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

12.4.3 Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no caput destes subitens; e

12.4.4 O não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao Município a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo o Credenciado, conforme o caso, às



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

sanções administrativas cabíveis.

12.5 Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, e após decisão final da Autoridade Superior, o descredenciamento será publicado.

13. DAS SANÇÕES LEGAIS

13.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 /1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital, o Município poderá aplicar aos Credenciados, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

13.1.1 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do procedimento de credenciamento ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do serviço, que venham ou não causar dano ao Município ou a terceiros;

13.1.1.1 O leiloeiro estará sujeito à multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pelo não envio da prestação de contas no prazo estabelecido.

13.1.2 **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos aos Credenciados que:

13.1.2.1 fazer declaração falsa;

13.1.2.2 deixar de entregar documentação ou apresentar (em) documentação falsa;

13.1.2.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.2.4 não manter a proposta;

13.1.2.5 falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

13.1.2.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal;

13.1.2.7 prestar os serviços em desconformidade com o especificado;

13.1.2.8 descumprir os prazos e as condições previstas neste certame; e

13.1.3 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** será aplicada nos casos em que o Município, após análise dos fatos, constatar que o credenciado praticou falta grave.

13.2 Além das penalidades citadas, o(s) credenciado(s) ficará(ão) sujeito(s), ainda, ao cancelamento de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades legais aplicáveis.

13.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei.

13.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14. DO PAGAMENTO E TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO

14.1 O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente Edital será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloadado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão;

14.2 O percentual de 5% (cinco por cento) foi estabelecido de acordo com o art. 75, caput e § 2º, da Instrução Normativa n. 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

14.3 É inviolável ao leiloeiro o direito de recebimento da totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (fixada em 5%).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2 Sem prejuízo das disposições contidas no art. 54 e seguintes da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a inscrição do Credenciado serão considerados partes integrantes de contratação que poderá advir.

15.3 A designação e a prestação de serviços de leiloeiro não geram nenhum vínculo empregatício e trabalhista com os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município.

15.4 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

15.5 No caso do leilão não obter êxito, a Administração poderá exigir que o credenciado repita no mínimo 3 (três) vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá o leiloeiro dispor de todos os esforços a fim de alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá discutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos,



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda obedecendo a ordem de classificação.

15.6 O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do município.

15.7 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.8 São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Declaração de Conformidade;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Requerimento de Leiloeiro;

ANEXO IV – Regulamento para o Sorteio de Seleção do Leiloeiro;

ANEXO V – Declaração de disponibilidade.

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

15.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

Papanduva/SC, 31 de Janeiro de 2023.

JOÃO JAIME IANSKOSKI

Prefeito Municipal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Ao
Município de Papanduva
Departamento de Licitações

Pelo presente instrumento (nome e qualificação do leiloeiro oficial), (endereço completo, telefone, e-mail), **DECLARO:**

- Que possuo ciência das obrigações previstas na minuta de contrato e das formas da realização dos Leilões, encontrando-me ciente das obrigações e condições previstas na legislação aplicável;
- Que possuo ciência de que o exercício das funções de Leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional a preposto, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC;
- Que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão;
- Ainda, que o Contratante não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la. Por fim, informo que a Contratante não responderá pela ocorrência da suspensão ou anulação do Leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

Assim, assumo exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

Data:

Identificação:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Assinatura do Requerente:

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

- Trata-se da necessidade de contratação de serviços de Leiloeiros para executar leilões para os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Papanduva/SC, na forma de CREDENCIAMENTO.
- Dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação, assegurando-se aos concorrentes, igualdade de condições.
- A alienação de bens da administração pública pode efetivar-se por meio de leilão.
- Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor de avaliação. A utilização da modalidade licitatória leilão, permite à administração pública obter propostas mais vantajosas em razão da disputa pela maior oferta (ou maior lance) que ocorre entre os licitantes.
- A administração pública, quando da alienação de bens móveis ou imóveis, pode valer-se de leiloeiro oficial, desde que devidamente matriculado em Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal, estando desobrigada de arcar com o pagamento de comissão a esse profissional em decorrência do serviço prestado (venda do bem).
- O credenciamento consiste em contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Encontra supedâneo na inviabilidade de competição do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, ou seja, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação. Caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados. Aplica-se a objetos em que as diferenças personalizadas (empresas ou profissionais) têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já regulamentada ou de fácil verificação, como ocorre, por exemplo, com os leiloeiros oficiais. Todos os interessados credenciados poderão ser contratados nas condições estabelecidas, o que inviabiliza a competição.
- De acordo com o Tribunal de Contas da União, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação (Acórdão nº 141/2013 – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, Processo nº



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

008.671/2011-7). Ainda segundo a Corte de Contas Federal, embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão (Acórdão nº 351/2010 - Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 029.112/2009-9).

- No âmbito dos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a contratação de leiloeiro oficial tem previsão no Prejulgado nº 614. Recentemente, este prejulgado foi reformado por meio da Consulta nº CON 18/00538844 e prevê:

Prejulgado nº 614 (reformado)

1. *A contratação de leiloeiro oficial, para promover leilão de bens da administração pública direta e indireta prestadora de serviço público ou cujo patrimônio público tenha sido destinado a atender a objetivo de interesse público relevante, deve obedecer a regra do art. 37, XXI da CRFB e a referida contratação deverá ser realizada por meio de credenciamento, considerando a inviabilidade de competição disposta no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.*
2. *Deverão constar no edital de credenciamento que a remuneração do leiloeiro se dará única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, não despendendo a administração pública seus recursos próprios.*

- Assim, desde a reforma do item do prejulgado acima, o entendimento da Corte de Contas passou a ser pela necessidade de prévio procedimento licitatório para a seleção de leiloeiros oficiais, não se aplicando mais a regra do caput do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, pois não foi recepcionado pela Constituição Federal.

Desta forma, procede-se a elaboração de edital de CHAMADA PÚBLICA para fins de CREDENCIAMENTO de profissional leiloeiro.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1. DA CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

1.1 Após a realização do sorteio público de seleção (conforme regulamento anexo), o credenciado será convocado para realização do leilão, por meio de mensagem eletrônica a ser encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação, da qual constarão os bens e o valor mínimo de cada um deles e o prazo para manifestação de interesse na realização do leilão, bem como para anuência às disposições contidas na referida mensagem eletrônica pelo Credenciado;

1.2 O Credenciado deverá confirmar o recebimento da mensagem eletrônica em até 48h (quarenta e oito horas) após seu envio, manifestando o interesse ou não na realização do leilão. Caso não haja a referida confirmação, a Comissão procederá a novo sorteio público;

1.3 Caso o credenciado se manifeste pelo interesse na realização do leilão, será concedido 5 (cinco) dias úteis para a elaboração de edital, a contar da aceitação do encargo, e que deverá conter os requisitos mínimos encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação;

1.4 Quando da convocação do Leiloeiro Oficial o Município informará, se for o caso, o local, horários e setor responsável para conhecer os bens a serem leiloados.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A realização do leilão deverá ocorrer de modo simultâneo, pela internet e em local físico a ser designado no edital do leilão, o que permite ampliar a participação, desde que adotadas todas as medidas necessárias de distanciamento e demais recomendações pelas autoridades de saúde, se for o caso;

2.2 Os serviços consistem na realização de leilões de bens móveis inservíveis, compreendendo também a elaboração de ata e/ou relatório da sessão de leilão, com os dados dos arrematantes, valor dos itens arrematados e demais observações necessárias;

2.3 Recairão sob o leiloeiro oficial nos certames de hasta pública os ônus e as responsabilidades decorrentes dos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, inclusive de divulgação do Leilão, não restando ao município nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas na Lei;

2.4 Os serviços executados serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá a



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas no processo de credenciamento e edital do leilão.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1 São obrigações do leiloeiro credenciado:

3.1.1. Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, caso haja interesse em transferi-los para as dependências próprias ou de terceiros, hipótese em que todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do Leiloeiro;

3.1.2. Realizar vistoria, previamente ao deslocamento/transporte do bem, quando este se tratar de veículo automotor;

3.1.3. Realizar o deslocamento/transporte por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem e de terceiros envolvidos, quando necessário;

3.1.4. Ressarcir ao Contratante, de todos e quaisquer danos causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto a integridade dos bens;

3.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente o leiloeiro, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposos, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

3.1.6. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

3.1.7. Atender às solicitações feitas pelo Contratante, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;

3.1.8. Recolher ao Contratante, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei;

3.1.9. Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias;

3.1.10. Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante;

3.1.11. Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

3.1.12. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran;

3.1.13. Entregar aos arrematantes dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem;

3.1.14. Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloadado seja veículo automotor;

3.1.15. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão;

3.1.16. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto;

3.1.17. No caso do leilão não obter êxito, a Administração poderá exigir que o credenciado repita no mínimo 3 (três) vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá o leiloeiro dispor de todos os esforços a fim de alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda, obedecida a ordem de classificação;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- 3.1.18. Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do Contratante;
- 3.1.19. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 3.1.20. Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 3.1.21. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;
- 3.1.22. Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato;
- 3.1.23. Recolher os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município;
- 3.1.24. Responsabilizarem-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão;
- 3.1.25. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 3.1.26. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital;
- 3.1.27. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento do contrato e se responsabilizar, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 3.1.28. Repassar o bem móvel ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo Contratante;
- 3.1.29. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail ou chat online) e serviço



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

telefônico para orientação do processo de leilão e forma de participação;

3.1.30. Controlar o leilão tanto por meio eletrônico como presencial.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 São obrigações do Município:

4.1.1 Realizar sorteio público para seleção do leiloeiro (conforme regulamento anexo) antes da realização de cada leilão, observadas as exceções, entre aqueles credenciados para a execução dos serviços;

4.1.2 Elaborar e publicar o edital de licitação, na modalidade leilão, de acordo com a legislação de regência, bem como responder as impugnações e recursos atinentes ao certame;

4.1.3 Entrar em contato com o leiloeiro sorteado por mensagem eletrônica, a qual conterà todas as informações necessárias relacionadas ao leilão que será realizado;

4.1.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

4.1.5 Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamento;

4.1.6 Atestar a execução dos serviços no procedimento de leilão;

4.1.7 Efetuar as publicações no Diário Oficial do Município – DOM;

4.1.8 Publicar e divulgar anualmente o aviso do edital de credenciamento, com vistas a lhe dar ampla divulgação;

4.1.9 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do Credenciado, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

4.1.10 Fiscalizar a prestação de serviços por parte da contratada.

4.1.10.1 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CREDENCIADO pela inobservância de quaisquer obrigações assumidas.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO III REQUERIMENTO DO LEILOEIRO

Nome:

Endereço:

Bairro:

UF:

CPF:

Fixo:

Nome da Mãe:

E-mail:

Nº NIT/PIS/PASEP:

Cidade:

CEP:

Identidade (órgão exp.):

Celular:

Data de Nascimento:

Matricula na Junta Com.:

- Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, **DECLARO EXPRESSAMENTE**, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- **DECLARO EXPRESSAMENTE**, sob as penas da lei, que não possuo cônjuge ou companheiro (a), não tenho vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com servidores públicos do Município de Papanduva.
- **DECLARO EXPRESSAMENTE**, sob as penas da lei, que não sou inidôneo para licitar e contratar com o Município de Papanduva ou suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **DECLARO QUE JUNTAMENTE COM ESTE REQUERIMENTO ESTOU APRESENTANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**
 - I – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - II – Certificado do NIT/PIS/PASEP;
 - III – Documento de identidade;
 - IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
 - V – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - VI – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo. Nestes termos, requer deferimento.

Cidade/UF, de de 2023.

Assinatura e indicação do nome do profissional



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO IV REGULAMENTO PARA O SORTEIO DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO

1. DA CLASSIFICAÇÃO

1.1 Os leiloeiros credenciados e habilitados serão relacionados em rol de classificação, aonde constarão os nomes, datas dos credenciamentos e numeração correspondente a cada um.

1.1.1 Os leiloeiros receberão números que resultarão em sua ordem inicial de classificação, correspondente a data do protocolo do seu credenciamento, quanto antes houver a manifestação do credenciamento menor será o numero obtido na ordem classificatória. Os interessados que não restarem habilitados terão seus números removidos da lista, sem alteração aos demais. Caso no momento do sorteio o número sorteado corresponda a um dos inabilitados, será sorteado novamente até que corresponda a um dos profissionais devidamente habilitados.

1.1.2 O sorteio será realizado através de site eletrônico de sorteios, o qual será gravado e ficará a disposição dos interessados, podendo ser solicitado via e-mail.

1.1.3 Exemplo de classificação inicial:

Nome	Data	Numero
(...)	22/02/2023	01
(...)	25/02/2023	02
(...)	(...)	(...)

2. DA SESSÃO DO SORTEIO PÚBLICO

2.1 A sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Substituto.

2.2 A data do sorteio e o site em que será realizado serão divulgados aos interessados com antecedência de 02 (dois) dias úteis, sendo divulgado juntamente a relação dos participantes e seus respectivos números.

2.3 A sessão será presencial e gravada.

2.4 Participarão do sorteio todos os credenciados HABILITADOS.

2.5 A sessão terá Ata lavrada ou Termo Circunstanciado indicando a lista dos participantes com seus



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

respectivos números, data e hora da realização do sorteio, numero resultante do sorteio, plataforma utilizada, link do sorteio salvo para conferência, disponibilidade da sessão gravada, etc.

3. DOS PROXIMOS SORTEIOS

3.1 A cada processo de leilão pretendido, será realizado novo sorteio a fim de garantir a todos os credenciados Habilitados a possibilidade da realização, ficando excluído apenas o leiloeiro que tenha executado efetivamente um leilão anterior.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SORTEIOS

4.1 Caso o numero sorteado pertença ao leiloeiro contemplado no sorteio anterior, ou a interessados que não foram habilitados, serão realizados novos sorteios de forma imediata, quantas vezes forem necessárias até que o numero contemplado corresponda a um dos credenciados aptos.

4.2 Somente o leiloeiro sorteado irá formalizar contrato com a Administração.

4.3 O Contrato será específico para a realização do leilão designado. Caso o mesmo não ocorra por motivo superveniente e devidamente justificado, o leiloeiro mantém o contrato, respeitando a sua vigência, assegurando a ele o direito de preferência, com sua anuência expressa, ate que seja efetivamente realizado outro leilão.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO V DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro que disponho de sitio eletrônico para inserção da relação de lotes e fotos dos bens a serem leiloados e que possuo os recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão de forma ELETRONICA, por meio de plataforma de transação via WEB.

Link de acesso:.....

Declaro também, possuir instalações físicas e equipamentos adequados para a realização correta do procedimento.

Cidade/UF, de de 2023.

Assinatura e indicação do nome do profissional



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Que entre si fazem o Município de Papanduva/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski 134, em Papanduva/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO JAIME IANSKOSKI, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, registrado (a) sob o CPF nº, residente e domiciliado na, de ora em diante denominado (a) de CONTRATADO (A), tendo entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem origem no edital de Chamada Publica para Credenciamento nº 007/2023, qual tem por objetivo o credenciamento de profissional leiloeiro oficial, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis, de bens e materiais recicláveis dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Papanduva/SC, conforme as disposições deste edital e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 - O proponente deverá iniciar os serviços relativos ao leilão imediatamente após a realizar a assinatura deste presente contrato, devendo concluí-lo o mais breve possível respeitando os prazos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES

3.1 - O pagamento será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloadado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão.

3.2 - O percentual de 5% (cinco por cento) foi estabelecido de acordo com o art. 75, caput e § 2º, da Instrução Normativa n. 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

3.3 - É inviolável ao leiloeiro o direito de recebimento da totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (fixada em 5%).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

3.4 - Não será devido ao leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

4.1 – Este contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e será valido por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Responsabilizar-se por quaisquer danos que vierem a ocorrer durante a validade do contrato.

5.2 – Realizar o pagamento de todas as despesas decorrentes da execução contratual.

5.3 – Atender as determinações e notificações da contratante.

5.4 – Corrigir a suas expensas, imperfeições ou omissões na execução do contrato, observando os prazos estipulados pela contratante.

5.5 – Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela contratante, cujas reclamações devem ser atendidas prontamente, quando comprovadas.

5.6 – Resolver quaisquer questões pertinentes a execução do contrato para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das solicitações da contratante.

5.7 – Manter todos os requisitos de habilitação durante toda a validade do contrato.

5.8 – Disponibilizar a Administração o acesso ao edital do leilão a ser efetuado, antes de sua publicação, para que possam ser realizadas as conferências das conformidades.

5.9 – Posterior ao encerramento do leilão, deverá fornecer a contratante toda a relação dos itens que obtiveram sucesso, com os dados do adquirente para que possa ser realizada conferência no momento da entrega dos itens.

5.10 – Fazer-se presente junto às instalações municipais nas datas agendadas para retirada dos objetos vendidos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

6.2 – Agendar reuniões com a finalidade de revisar e verificar o andamento do leilão.

6.3 – Acompanhar o leiloeiro bem como os adquirentes dos bens leiloados no momento de sua retirada.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato, neste caso o valor será calculado com base no valor total estimado dos itens a serem leiloados, conforme relação presente no mesmo;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

7.2 - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) **Multa de mora 1% (um por cento) ao dia limitado a 30 dias, em caso de atraso na execução do objeto, sobre o contrato**, neste caso o valor será calculado com base no valor total estimado dos itens a serem leiloados, conforme relação presente no mesmo.
- b) **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato** (neste caso o valor será calculado com base no valor total estimado dos itens a serem leiloados, conforme relação presente no mesmo) **caso não seja dado andamento na execução do objeto do presente contrato por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.**

7.3 - As multas previstas nas letras a) e b) são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.4 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores.

8.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto;

II - execução do objeto em desconformidade com o previsto no edital;

III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

8.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

9.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, XX de XXXXXX de 2023.

JOÃO JAIME IANSKOSKI
Prefeito Municipal

Pelo(a) Contratado(a)